



LEI Nº 102

Majora taxas previstas pela Lei Nº 38 de 25-11-1949, e Lei nº 9, de 10-8-1951.

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam majoradas as seguintes taxas previstas pela Lei Nº 38, de 25 de Novembro de 1949:

I - Taxa de Esgôto:

a) Joia.....	Cr\$ 50,00
b) Anuidade.....	Cr\$ 60,00

II - Taxa de Agua:

a) Joia de-ligação.....	Cr\$ 80,00
b) Anuidade.....	Cr\$ 120,00

IX - Taxa de Colêta de Lixo:

Anuidade.....	Cr\$ 30,00
---------------	------------

Artº 2º - Fica majorada a seguinte taxa, prevista pela lei nº 9, de 10 de Agosto de 1951;

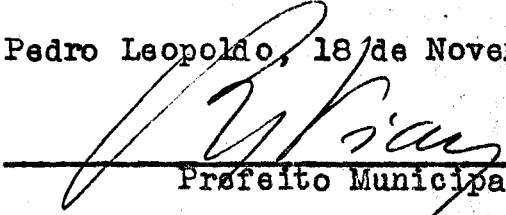
Taxa de Calçamento:

Artº 3º - Calçada a rua ou praça, os proprietários de imóveis nelas localizados, pagarão a taxa de Cr\$5,00 por metro linear, a titulo de conservação.

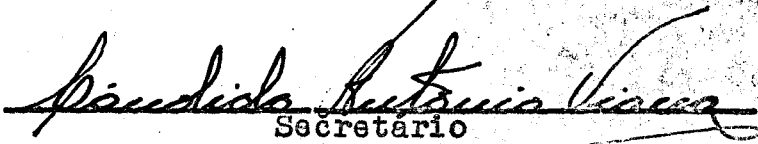
Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 18 de Novembro de 1954.



Prefeito Municipal



Secretário